



L E I Nº 1.016/83

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE BAIXO GUANDU, PARA O EXERCÍCIO DE 1984"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou

e ou Sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica aprovado o Orçamento do Município de Baixo Guandu, para o exercício de 1984, nos termos do Decreto-Lei nº 1.875 de 15 de julho de 1981, discriminados pelos anexos desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 860.380.000 (oitocentos e sessenta milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros), e fixa a Despesa em Cr\$ 788.541.700 (setecentos e oitenta e oito milhões e quinhentos e quarenta e um mil, setecentos cruzeiros) mais a RESERVA DE CONTINGÊNCIA no valor de Cr\$ 71.838.300 (setenta e um milhões oitocentos e trinta e oito mil, trezentos cruzeiros).

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, Rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com os anexos apresentados nesta Lei.

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a distribuição constantes dos anexos desta Lei, que apresenta sua composição por Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 1.875/81.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares com utilização dos recursos adiantes indicados, até o limite de 40% (quarenta por cento), das Dotações Orçamentárias do Orçamento da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - ATENDER às insuficiências nas diversas dotações, com recursos definidos no Art.43 e parágrafos da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

II- ATENDER às insuficiências nas diversas dotações, utilizando como recursos a RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art.5º- Fica o Poder Executivo Autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios no efetivo comportamento da Receita, podendo abrir por Decreto, Créditos Suplementares, sempre que necessário e se houver o comprovado excesso de arrecadação.

Parágrafo Único- Durante a execução do Orçamento, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Receitas previstas.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.016/83.

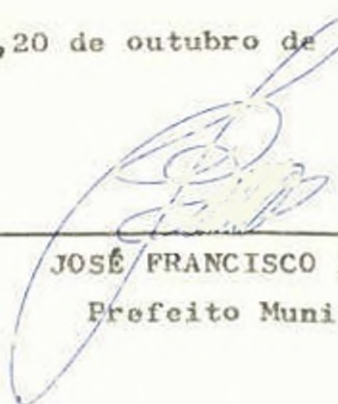
traindo-se deste o montante das operações de Créditos classificados como Receita de Capital.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer por Decreto, distribuição das transferências às instituições Privadas, bem como as transferências Intergovernamentais, constante nesta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

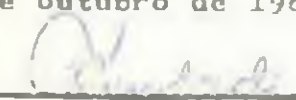
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 20 de outubro de 1983.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 20 de outubro de 1983.



SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C.SEC.